

patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Aviso de contumácia n.º 5822/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que no processo abreviado, n.º 89/03.0GBMRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valeriy Kostin, filho de Nicolai Kostin e de Valentina Kostin, de nacionalidade russa, nascido em 29 de Janeiro de 1961, casado, titular do passaporte n.º AE492405, com último domicílio conhecido no Monte da Amendoeirinha, Pias, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte e carta de condução, e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Rosália Infante*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

Aviso de contumácia n.º 5823/2005 — AP. — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Murça, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 37/04.0GAMUR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Victor Manuel Ribeiro Carneiro, casado, nascido a 14 de Dezembro de 1957, filho de Manuel Magalhães Carneiro e de Alda da Conceição Ribeiro, natural da República Federal da Alemanha, com domicílio na Rua de Heoi Milhões, 5090 Murça, titular do bilhete de identidade n.º 12161377, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 220.º, n.º 1 alínea c) ambos do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Vilela R. M. Meireles*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 5824/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4134/01.6JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António João Oliveira Beja Adrião Rodrigues, filho de Vitor Manuel Adrião Rodrigues e de Maria Teresa Policarpo O. B. Adrião Rodrigues, natural de Moçambique, de

nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1967, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8455265, com domicílio na Rua da Cidade de Roma, 4, 2.º esquerdo, Agualva-Cacém, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2001, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: o suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 5825/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 516/00.9TALRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Dina do Carmo Silva Lopes, natural de Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Julho de 1973, filha de Júlio Correia Lopes e de Maria de Jesus Silva, identificação fiscal n.º 209029897, titular do bilhete de identidade n.º 10106076, com domicílio no Casal da Areia, Tavadere, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Fevereiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: o suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 5826/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 187/98.0PGOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Elton Francisco Dias Reis Pinto, filho de Francisco dos Reis Pinto e de Maria de Lourdes Dias Gomes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 23 de Maio de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16140545 e do passaporte n.º 1079342, com domicílio na Rua de D. Domingos Jardos, lote 54, 4.º A, Agualva, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 1998, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 5827/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1308/02.6PCOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Rui Marques Carvalho, filho de João Joaquim da Conceição Vieira de Carvalho e de Ana Maria Marques Simões de Carvalho, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1981, solteiro, com domicílio na Quinta de Santo António, bloco 4, 2.º direito,

Laranjeiro, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2002, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: o suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5828/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 255/00.0TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Ferreira Teodósio, filho de Aníbal Teodósio e de Albertina da Conceição Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8242561, com domicílio na Rua de 4 de Fevereiro, 62, rés-do-chão frente, Rana, 2755-000 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Janeiro de 1999, por despacho de 22 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 5829/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que neste Tribunal, correm autos de processo comum (tribunal singular), n.º 10 587/03.0TBOER, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1 alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 589/96.7PBOER, onde foi declarado contumaz o arguido Fortunato Correia Tavares, filho de Maria Augusta Correia Tavares, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 24 de Outubro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 161103245, com domicílio na Praceta de São João, lote 4, 4.º C, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, por despacho de 10 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 5830/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado n.º 279/01.0GELSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Cruz da Silva Sousa Ramos, filha de José Duarte da Cruz Silva e de Bernarda Leonor, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Dezembro de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4890868, com domicílio na Rua de Castelo Branco Saraiva, 40, 1.º direito, 1170-000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Junho de 2001, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2001, por despacho de 9 de Março de 2005, proferido

nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Dias*.

Aviso de contumácia n.º 5831/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 825/94.4TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Conceição Carvalho, filho de António Carvalho e de Maria da Conceição, natural de Ferreira do Zêzere, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 5526321, com domicílio no Estabelecimento Prisional da Polícia Judiciária, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 314.º alíneas a) e b) do Código Penal, por despacho de 11 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 5832/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 258/00.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Andrade Furtado, filha de João Sanches Furtado e de Maria Auxiliadora Andrade, nascida em 6 de Dezembro de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11484889, com domicílio na Rua de Rafael Andrade, 19, 2.º, Penha, Lisboa, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Fevereiro de 2000, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 5833/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 854/96.3PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Fernandes Martinho, filho de António Fernando Martinho e de Júlia Serralheiro Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7826562, com domicílio na Urbanização Nova de Caparide, Rua de Bartolomeu Dias, 6, cave esquerda, Caparide, 2775-000 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1996, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 5834/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3/96.8TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Cristina Marques Fonseca, filha de Henrique da Costa Monteiro da Fonseca e de Maria Helena Marques, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Março de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10773100, com domicílio na Rua da Rainha D. Brites, lote 53, 4.º direito, Bairro da Boavista, 1500-000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Dezembro de 1995, foi a mesma declarada contumaz, de 18 de Março de 2005, nos termos ao artigo 335.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida